



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto do presente termo de referência: **Aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, ano/modelo 2026/2027 ou superior, destinado ao atendimento das demandas operacionais e institucionais do Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR 7 LUGARES TIPO SUV PREMIUM, Especificação : DESCRIÇÃO: Veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV (Sport Utility Vehicle), ano/modelo mínimo vigente na data da contratação, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor. Motorização mínima de 1.6L turbo com injeção direta (GDI) ou superior, com potência mínima de 185 cv e torque mínimo de 27 kgfm, alimentação por combustível gasolina ou flex. Transmissão automática ou automatizada de no mínimo 7 (sete) marchas, preferencialmente do tipo dupla embreagem (DCT) ou superior, com tração dianteira. Direção elétrica progressiva. Suspensão dianteira independente tipo McPherson e traseira independente tipo multilink ou equivalente. Sistema de freios com ABS (Sistema Antitravamento), EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem), controle eletrônico de estabilidade (ESP) e controle de tração. Dimensões aproximadas: Comprimento mínimo de 4.700 mm, Largura mínima de 1.850 mm, Entre-eixos mínimo de 2.700 mm. Capacidade do porta-malas mínima de: 190 litros na configuração de 7 lugares, Expansível mediante rebatimento dos bancos Equipamentos mínimos obrigatórios: Airbags frontais, laterais e de cortina (mínimo 6), Ar-condicionado automático digital (preferencialmente dual zone), Direção multifuncional com ajuste de altura e profundidade, Sistema multimídia com tela mínima de 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (preferencialmente sem fio), Sistema de som com no mínimo 6 alto-falantes, Painel de instrumentos digital, Câmera de ré ou sistema de visão 360°, Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, Controle de cruzeiro (piloto automático), preferencialmente adaptativo, Vidros, travas e retrovisores elétricos, Faróis em LED com acionamento automático, Rodas de liga leve mínimo aro 18?, Banco do motorista com ajuste elétrico, Bancos revestidos em material sintético ou couro, Sistema de monitoramento da pressão dos pneus (TPMS), Freio de estacionamento eletrônico com função Auto Hold. Itens adicionais desejáveis (não obrigatórios): Teto solar panorâmico elétrico, Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão, Carregador de celular por indução, Sistema avançado de assistência ao condutor (ADAS), incluindo: Frenagem automática de emergência, Alerta de colisão frontal, Assistente de permanência em faixa, Modos de condução (Eco/Sport), Sistema de som premium Garantia: Garantia mínima de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem ou conforme política do fabricante	1,000	UNIDADE	211.264,41	211.264,41

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 018/2026.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da data de sua assinatura com início na data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ORDINÁRIO

1.1 A adoção da modalidade Pregão, em sua forma ordinária (eletrônica), para a aquisição do veículo automotor objeto da presente contratação, encontra pleno respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado.

1.2 A escolha desta modalidade revela-se tecnicamente adequada e juridicamente recomendada, uma vez que o objeto da contratação – veículo automotor novo, tipo SUV, com características previamente definidas (ano/modelo, capacidade, motorização, itens de segurança e demais requisitos) – não demanda soluções técnicas complexas, personalizadas ou de alta especialização, sendo amplamente disponível no mercado fornecedor.

1.3 Nesse contexto, o Pregão Ordinário se apresenta como instrumento que assegura a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e eficiência na contratação, permitindo a obtenção do melhor custo-benefício, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica exigida.

1.4 Ressalta-se, ainda, que a utilização do pregão, preferencialmente em meio eletrônico, contribui para a transparência, o controle social e a ampliação da disputa, reduzindo riscos de direcionamento, favorecendo a economicidade e atendendo aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

1.5 Por fim, a escolha da modalidade encontra amparo na consolidação da jurisprudência dos órgãos de controle, que reconhecem o pregão como o procedimento mais adequado para aquisição de bens comuns, especialmente quando há possibilidade de definição objetiva das especificações do objeto, como ocorre no presente caso.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público, consubstanciado na necessidade de aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo utilitário esportivo (SUV), com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2026/2027 ou superior, destinado ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA.

2.2 A demanda encontra fundamento no dever constitucional do Poder Público de assegurar a proteção integral da pessoa idosa, bem como nas disposições da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, que impõem ao ente municipal a obrigação de

estruturar meios materiais adequados à efetivação das políticas públicas de proteção e promoção de direitos.

2.3 No exercício de suas atribuições legais e institucionais, o Conselho Municipal do Idoso desenvolve atividades permanentes de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e articulação das políticas públicas voltadas à população idosa, abrangendo tanto a zona urbana quanto áreas rurais e regiões de difícil acesso, o que demanda deslocamentos frequentes e estruturados.

2.4 Nesse contexto, evidencia-se a imprescindibilidade de veículo compatível com as necessidades operacionais do referido órgão, apto a garantir condições adequadas de transporte de conselheiros, equipe técnica e, quando necessário, de usuários dos serviços, assegurando eficiência, segurança e continuidade das ações institucionais.

2.5 A escolha por veículo do tipo SUV, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, justifica-se tecnicamente em razão das condições geográficas do Município, que exigem maior robustez, desempenho em vias não pavimentadas e maior capacidade de transporte simultâneo de pessoas, contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas.

2.6 A opção por veículo novo (zero quilômetro) visa garantir maior confiabilidade operacional, redução de custos com manutenção corretiva, maior disponibilidade de uso e incremento da vida útil do bem, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento administrativo.

2.7 Ressalta-se que a escolha do objeto foi validada por deliberação do próprio Conselho Municipal do Idoso, em reunião formalmente realizada para análise e aprovação da necessidade, conferindo legitimidade técnica e institucional à demanda apresentada.

2.8 Sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação encontra-se devidamente justificada e alinhada ao planejamento da Administração Pública, atendendo ao interesse público primário e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos.

2.9 Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade da contratação, como medida indispensável ao fortalecimento das ações do Conselho Municipal do Idoso e à promoção de melhores condições de atendimento à população idosa do Município de Bom Jesus do Tocantins – PA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo 2026/2027 ou superior, devendo atender integralmente às especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas vigentes aplicáveis.

3.2 O veículo deverá ser novo, de primeiro uso, sem registro anterior de propriedade, sem histórico de sinistro, leilão, recuperação ou quaisquer restrições administrativas, judiciais ou de circulação, devendo apresentar plena regularidade junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

3.3 O veículo deverá possuir capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, incluindo motorista e passageiros, com características adequadas ao transporte seguro e confortável de pessoas, especialmente em deslocamentos institucionais.

3.4 O veículo deverá ser na cor preta, conforme definição técnica e padronização estabelecida pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência formal da Contratante.

3.5 O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, licenciado e com o primeiro registro realizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, arcando a Contratada com todos os custos, taxas e encargos decorrentes do emplacamento inicial.

3.6 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito vigente, incluindo equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

3.7 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.8 A Contratada deverá assegurar garantia mínima do fabricante, com assistência técnica autorizada, conforme regras estabelecidas pelo fabricante, sem prejuízo dos direitos previstos na legislação consumerista e administrativa aplicável.

3.9 O veículo deverá atender a critérios de eficiência, segurança, durabilidade e economia operacional, sendo compatível com as condições de uso institucional e com as necessidades do Conselho Municipal do Idoso.

3.10 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

3.11 A execução da contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 As exigências de habilitação jurídica, e de regularidade fiscal social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão especificados no edital.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto da presente contratação somente será considerado aceito pela Administração Pública após a verificação integral e criteriosa de sua conformidade com todas as especificações técnicas, funcionais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora, mediante procedimento formal de recebimento.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

5.2 O recebimento do objeto observará o rito administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas sequenciais e complementares, a saber:

- I – Recebimento provisório: consistente na conferência inicial do veículo no ato de sua entrega, com verificação preliminar de conformidade aparente, condições gerais, integridade física e aderência às especificações contratuais;
- II – Recebimento definitivo: formalizado após análise técnica conclusiva pela fiscalização competente, atestando o integral atendimento das exigências contratuais, ocasião em que será emitido o aceite definitivo do objeto.

5.3 A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências mínimas obrigatórias:

- I – Veículo automotor novo (zero quilômetro), de primeiro uso, sem registro anterior de propriedade, sinistro, leilão, recuperação ou quaisquer restrições administrativas, judiciais ou de circulação;
- II – Veículo devidamente emplacado, licenciado e com primeiro registro realizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA;
- III – estrita conformidade com as especificações técnicas definidas, incluindo tipo SUV, capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, ano/modelo 2026/2027 ou superior e cor preta;
- IV – Entrega acompanhada de toda a documentação obrigatória exigida pelos órgãos de trânsito competentes e demais registros necessários à regularização do bem;
- V – Observância integral dos itens obrigatórios de segurança e demais exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

5.4 Verificada qualquer desconformidade, irregularidade, vício ou inadequação do objeto entregue, este será recusado pela Administração, total ou parcialmente, devendo a Contratada proceder à imediata substituição, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.5 A recusa do objeto não implicará suspensão, prorrogação ou interrupção dos prazos contratuais, permanecendo integralmente a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento da obrigação de entrega.

5.6 O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil, administrativa e técnica por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades posteriormente constatadas, nos termos da legislação aplicável.

5.7 O aceite do objeto será formalizado mediante termo próprio, devidamente lavrado e assinado pelo fiscal ou comissão de fiscalização, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da Contratante assegurar as condições institucionais, administrativas e operacionais necessárias à plena execução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

6.2 Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a quem incumbirá o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.3 A Contratante deverá promover o recebimento do objeto, mediante verificação rigorosa de sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, podendo recusá-lo, no todo ou em parte, quando constatadas desconformidades.

6.4 Incumbe à Contratante realizar o atesto da execução do objeto pelo fiscal do contrato, condição indispensável para fins de liquidação da despesa e processamento do pagamento.

6.5 A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o regular recebimento definitivo do objeto e a devida comprovação de sua execução.

6.6 Compete à Contratante fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, sempre que solicitadas e quando indispensáveis ao cumprimento do objeto.

6.7 A Contratante deverá notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

6.8 A Contratante é responsável pela instauração e condução dos procedimentos administrativos sancionadores, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9 A atuação da Contratante deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a segregação de funções e o controle administrativo adequado da execução contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da Contratada executar o objeto contratual com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório, da proposta vencedora e da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade do bem fornecido.

7.2 A Contratada obriga-se a fornecer veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo 2026/2027 ou superior, na cor preta, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, em perfeita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

7.3 O veículo deverá ser de primeiro uso, sem qualquer registro anterior de propriedade, sinistro, leilão, recuperação ou restrição administrativa, judicial ou de circulação, devendo estar apto ao uso imediato pela Administração Pública.

7.4 A Contratada deverá realizar a entrega do veículo devidamente emplacado, licenciado e com o primeiro registro realizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, arcando integralmente com todos os custos, taxas e encargos decorrentes.

7.5 O prazo máximo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6 Incumbe à Contratada responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguro, tributos, taxas, emolumentos, encargos administrativos e demais custos necessários ao integral cumprimento da obrigação.

7.7 A Contratada deverá garantir a qualidade e adequação do veículo fornecido, obrigando-se à substituição imediata, sem ônus para a Contratante, em caso de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas.

7.8 A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, especialmente as de natureza jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

7.9 A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos ou indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, ainda que culposos.

7.10 É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa e formal da Contratante.

7.11 A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas, ambientais, de segurança e de trânsito aplicáveis ao objeto da contratação.

7.12 A Contratada obriga-se a comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

7.13 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

8. PRAZO DE ENTREGA

8.1 O prazo para entrega do objeto da presente contratação será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

8.2 A entrega deverá ocorrer de forma integral, devendo o veículo automotor ser disponibilizado em condições plenas de uso, novo (zero quilômetro), devidamente emplacado, licenciado e com o primeiro registro realizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.3 O prazo estipulado é considerado essencial à execução contratual, em razão da necessidade de atendimento tempestivo às demandas institucionais do Conselho Municipal do Idoso, não sendo admitidas prorrogações, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente aceitas pela Administração.

8.4 O descumprimento do prazo de entrega implicará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, sem prejuízo de eventual rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

8.5 A contagem do prazo de entrega não se suspende por motivos internos da Contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade o planejamento logístico, operacional e administrativo necessário ao cumprimento tempestivo da obrigação.

9. DA FORMA DE FORNECIMENTO E PARCELAMENTO

9.1 O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral e única, mediante entrega de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro), tipo utilitário esportivo (SUV), ano/modelo 2026/2027 ou superior, na cor preta, em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 O objeto desta contratação não comporta parcelamento, fracionamento ou entregas parciais, tendo em vista tratar-se de bem único, de natureza indivisível, cuja entrega deve ocorrer de forma completa e simultânea, garantindo a plena funcionalidade e utilização imediata pela Administração Pública.

9.3 A entrega deverá ocorrer em ato único, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual, devendo o veículo ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, devidamente emplacado, licenciado e com o primeiro registro realizado em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

9.4 Eventual tentativa de entrega parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas será considerada inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

9.5 A execução do objeto em parcela única visa assegurar maior controle administrativo, eficiência na fiscalização, economicidade na contratação e plena adequação ao interesse público.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Em razão da natureza específica do objeto contratado, consistente na aquisição de veículo automotor novo (zero quilômetro), bem como da necessidade de plena garantia de sua origem, autenticidade, conformidade técnica e responsabilidade integral pela entrega, fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial da execução contratual.

10.2 A vedação ora estabelecida decorre da imprescindibilidade de manutenção da responsabilidade direta, exclusiva e intransferível da Contratada, assegurando-se à Administração Pública a rastreabilidade do fornecimento, a segurança jurídica da contratação e a fiel observância das especificações técnicas previamente definidas.

10.3 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a cessão, transferência, delegação ou sub-rogação, ainda que parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, considerando-se tais atos como violação grave das cláusulas contratuais e dos princípios que regem a Administração Pública.

10.4 A eventual prática de subcontratação, ainda que indireta ou disfarçada, será considerada infração contratual de natureza grave, ensejando a imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas no instrumento contratual, na legislação vigente e, quando for o caso, a rescisão unilateral do ajuste.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

10.5 Permanecerá, em qualquer hipótese, sob responsabilidade integral da Contratada a execução completa do objeto, não se eximindo esta de quaisquer obrigações técnicas, operacionais, administrativas, civis ou legais decorrentes da contratação.

10.6 A presente vedação encontra fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, moralidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 A presente contratação é celebrada em razão das condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira apresentadas pela Contratada no procedimento licitatório, constituindo tais elementos pressupostos essenciais à formalização do ajuste.

11.2 Em razão do caráter personalíssimo da contratação, bem como da necessidade de preservação da confiança administrativa, da regularidade da execução e da vinculação ao julgamento da licitação, não será admitida a alteração subjetiva da Contratada, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente.

11.3 Eventual fusão, incorporação, cisão ou transformação societária da Contratada somente poderá ser admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à comprovação de que a nova pessoa jurídica mantém integralmente as condições de habilitação exigidas no certame e não prejudica a execução do objeto contratado.

11.4 Qualquer alteração societária que implique mudança de controle, substituição do contratado ou transferência de obrigações contratuais sem a devida anuência da Administração será considerada irregularidade grave, apta a ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5 A eventual autorização para alteração subjetiva não implicará novação contratual, permanecendo inalteradas todas as obrigações originalmente assumidas, bem como a responsabilidade integral pela execução do objeto.

11.6 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar análise de risco e verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, adotando as medidas necessárias à preservação do interesse público e da regular execução contratual.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização permanente por parte da Contratante, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem incumbirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e pela adequada execução do objeto.

12.2 A fiscalização abrangerá aspectos técnicos, qualitativos, administrativos e operacionais da execução contratual, incluindo a verificação da conformidade do veículo entregue com todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

12.3 O fiscal do contrato ou a comissão designada deverá registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, emitindo relatórios, notificações e atestes necessários à instrução do processo administrativo, especialmente para fins de recebimento do objeto e liquidação da despesa.

12.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco limita suas obrigações legais, técnicas e contratuais.

12.5 A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências e verificações in loco, bem como exigir esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da regularidade da execução contratual.

12.6 Constatadas irregularidades, desconformidades ou inadimplementos, a fiscalização deverá notificar formalmente a Contratada, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser imediatamente submetidas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

12.8 O controle e a fiscalização da execução contratual observarão rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segregação de funções, interesse público e boa governança administrativa.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado pela Contratante após a regular execução do objeto, mediante a entrega do veículo automotor, seu recebimento definitivo pela fiscalização competente e o respectivo atesto da conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.2 O pagamento somente será processado após a apresentação da documentação fiscal idônea, compreendendo a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na forma da legislação vigente.

13.3 A liquidação da despesa observará rigorosamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável à Administração Pública, condicionando-se ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação de sua plena regularidade.

13.4 Em caso de desconformidade do objeto entregue, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela Contratada, sem que disso resulte qualquer ônus à Contratante, sendo mantidas as sanções contratuais eventualmente aplicáveis.

13.5 O pagamento será realizado em parcela única, após o aceite definitivo do veículo, não sendo admitidos pagamentos parciais, antecipados ou vinculados a entregas intermediárias, em razão da natureza indivisível do objeto.



PREFEITURA DE

**BOM JESUS
DO TOCANTINS**

CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

13.6 Eventuais atrasos no cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada poderão ensejar retenção de valores, glosa de despesas ou aplicação de penalidades, na forma prevista no instrumento contratual e na legislação vigente.

13.7 O prazo para pagamento, contado a partir do atesto da Nota Fiscal e da regular instrução processual, observará o disposto no instrumento convocatório e na legislação aplicável, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

13.8 O pagamento efetuado pela Contratante não implica reconhecimento definitivo da execução regular do objeto, permanecendo a Contratada responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

14 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo de execução do contrato, em razão da natureza específica do objeto e da previsão de entrega em prazo curto e determinado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que venha a alterar substancialmente a equação econômico-financeira inicialmente pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 A revisão contratual somente será admitida mediante requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória idônea, capaz de demonstrar o impacto econômico-financeiro relevante e direto sobre a execução do objeto.

14.4 Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em meras variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos, flutuações cambiais ordinárias ou riscos inerentes à atividade econômica da Contratada.

14.5 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela Administração Pública, que poderá solicitar diligências, pareceres técnicos e complementação documental, decidindo com base nos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público.

14.6 O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro não produzirá efeitos automáticos, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, com a devida justificativa técnica e jurídica.

14.7 Fica vedada a concessão de reajuste automático de preços, salvo previsão expressa em lei ou em situações excepcionais devidamente motivadas e autorizadas pela Administração, respeitados os limites legais aplicáveis.

14.8 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui garantia recíproca entre as partes, devendo ser preservado ao longo de toda a execução contratual, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da legislação vigente.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A Contratada poderá ser obrigada a prestar garantia de execução contratual, a critério da Administração, como condição de eficácia e segurança do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

15.2 Quando exigida, a garantia de execução deverá ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo ser apresentada previamente à assinatura do contrato ou no prazo estipulado pela Administração.

15.3 O valor da garantia, quando exigida, será fixado no instrumento convocatório, observados os limites legais aplicáveis, e deverá ser suficiente para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

15.4 A garantia prestada responderá pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, incluindo multas, prejuízos causados à Administração e demais penalidades decorrentes da inexecução do contrato.

15.5 A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, e desde que inexistam pendências ou obrigações não adimplidas pela Contratada.

15.6 Em caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada, de modo a manter sua plena vigência e suficiência durante todo o período de execução contratual.

15.7 A não apresentação ou a insuficiência da garantia exigida, quando prevista, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e até a rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais pertinentes.

15.8 A exigência de garantia de execução tem por finalidade assegurar a regular execução do contrato, resguardar o interesse público e mitigar riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, bem como a inexecução, execução irregular, retardamento injustificado ou qualquer desconformidade na execução do objeto, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

16.2 As sanções serão aplicadas pela Administração Pública mediante regular processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena, podendo consistir em:

I – Advertência, aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público;

II – Multa, de natureza moratória e/ou compensatória, a ser aplicada em razão de atraso injustificado na entrega do objeto, inexecução parcial ou total do contrato, nos percentuais definidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas hipóteses de inexecução contratual grave, reiterada ou injustificada;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, nos termos da legislação vigente.

16.3 O atraso injustificado na entrega do objeto, especialmente quando superior ao prazo contratual estabelecido, poderá caracterizar inadimplemento relevante, sujeitando a Contratada à aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e demais medidas cabíveis.

16.4 A recusa injustificada na entrega do veículo, ou sua entrega em desacordo com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade exigidas, será considerada inexecução total do contrato, ensejando a aplicação das sanções mais gravosas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

16.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à Contratada, retidas de garantia contratual, quando houver, ou, subsidiariamente, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.6 A aplicação das sanções administrativas não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual.

16.7 A instauração e condução do processo administrativo sancionador observará rigorosamente o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e a publicidade dos atos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

17 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 211.264,11 (Duzentos e onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

18 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1616.144220010.2.111 manutenção das ações de desenvolvimento da política pública do idoso, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Bom Jesus do Tocantins/PA 14 maio de 2026.

Fabrícia de Souza dos Santos
Secretária de Assistência Social

Renan Bezerra Linhares
Renan Bezerra Linhares
Departamento de Gerência Administrativa